LEI Nº 139 de 6 de SETEMBRO de 1951

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-.....:

Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorisado a executar imediatamente a construção de uma nova ponte na passagem que liga este municipio aos municipios de Martinopolis, Presidente Prudente etc., via Mariapolis.

Artigo 2º)- Para ocorrer ás despesas constantes no artigo 1º fica aberto na Contadoria Municipal um credito especial de CR.$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros).

Artigo 3º)- Para cobertura do presente credito ficam anuladas parcialmente as seguintes verbas do orçamento vigente:-
Verba 361-8-87-2- item I.....CR.$ 130.000,00
Verba 351-8-81-4.....CR.$ 100.000,00

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina 6 de Setembro de 1951.

Antonio Goulart Marmo
-Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 6 de Setembro de 1951.

Fausto Oliveira
-Secretario-